

SIG n. 06.2020.00005290-7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

por sua Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Dionísio

Cerqueira, doravante denominado COMPROMITENTE, e a Câmara Municipal de

Dionísio Cerqueira/SC, por seu Presidente, Joelso Vicente Domingues de Lima,

doravante designada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelos artigos 5º, § 6º, da Lei

n. 7.347/85 e 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

е

Considerando que a República Federativa do Brasil é formada pela

união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se

em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos: a soberania; a

cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre

iniciativa; e o pluralismo político (cf. art. 1º da CF/88);

Considerando que o Ministério Público é uma instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, adotando todas

as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da

legislação, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, ambos da

CF/88;

Considerando que "a administração pública direta e indireta de

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência [...]" (art. 37, "caput", da CF/88);



Considerando que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

Considerando que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

Considerando que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam;

Considerando que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, consequentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da "res publica";

Considerando que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5°, inciso XXXIII, da CF/88);

Considerando que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (art. 216, §2º, da CF/88);

Considerando que "É dever do Poder Público a gestão documental



e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação" (art. 1º, da Lei n. 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

Considerando que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas" (art. 4º da Lei n. 8.159/91 — Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

Considerando que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

Considerando que a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11) estabelece, em seu art. 8°, caput, que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º do mesmo artigo estabelece que "Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";



Considerando a existência do Programa Transparência e Cidadania do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa — CMA/MPSC, que tem por objetivo o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da Lei n. 12.527/11 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet) e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n. 131/09 com a disponibilização pública, em tempo real, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios;

Considerando, por fim, que o TCE/SC, em maio de 2020, no processo DEN-17/00082580, reconheceu a obrigatoriedade de que as Câmaras Municipais divulguem em seus portais as peças principais dos processos legislativos relativos à apreciação de projetos de lei, incluindo: (a) texto do projeto; (b) exposição de motivos; e (c) as atas das comissões e das sessões deliberativas;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este TAC tem como objetivo a adequação da COMPROMISSÁRIA aos requisitos exigidos pela Lei da Transparência (Lei Complementar n. 131/09) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), na forma e nos prazos máximos designados em suas cláusulas, que deverão ser computados a partir da data de sua assinatura.

II — DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os efeitos deste TAC, considera-se:

1. <u>Informações</u>: dados ou conjuntos de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em



qualquer meio ou formato;

2. <u>Documento</u>: registro de informações, qualquer que seja o suporte ou

formato;

3. Internet: Rede Mundial de Computadores;

4. Atualização das Informações: adequação entre as informações

tornadas disponíveis no Sítio Oficial ou no Portal da Transparência e a realidade

que essas Informações pretendem retratar;

5. Sítio Oficial na Internet: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na

rede mundial de computadores (Internet), gerenciado pela Administração Pública

Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à

Administração Pública Municipal;

6. Página: conjunto de informações em multimídia contidas num único

arquivo em hipertexto ou por ele referenciadas, capazes de serem exibidas no vídeo

de um computador por um navegador;

7. Vínculo Externo: palavra, expressão ou imagem que permite ligação

entre Páginas na Internet existentes em um outro Sítio Oficial na Internet;

8. Portal da Transparência: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na

rede mundial de computadores (Internet), sendo gerenciado pela Administração

Pública Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações

referentes à transparência da gestão fiscal e à divulgação de informações de

interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Administração Pública

Municipal que devam ser divulgadas independentemente de requerimentos;

9. Tempo Real: o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil

ou o primeiro dia útil subsequente ao término de determinado prazo legalmente

estabelecido para divulgação de determinada Informação ou relatório;

10. <u>Publicação</u>: a divulgação de Informações aos cidadãos através do Sítio



Oficial ou Portal da Transparência;

11. <u>Ferramenta de Pesquisa Avançada</u>: é o sistema de busca que possibilita de obtenção de Informações pelo usuário através de múltiplos parâmetros de pesquisa.

III – OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a COMPROMISSÁRIA deverá promover a Publicação, em Tempo Real, no seu Portal da Transparência:

- 1. e/ou no seu Sítio Oficial, do registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8°, § 1°, I, da Lei n. 12.527/11);
- 2. dos registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (art. 8°, § 1°, II, da Lei n. 12.527/11);
- 3. dos registros de despesas públicas (art. 8°, § 1°, III, Lei 12.527/11), incluindo todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar n. 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 4. do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal e das versões simplificadas desses documentos (art. 48, caput, da Lei Complementar n. 101/00);
- 5. dos demonstrativos contábeis de prestações de contas da Câmara Municipal, relativas a exercícios anteriores, remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução TC-16/1994, bem como dos



relatórios por este emitidos, concernentes às prestações de contas relativas a exercícios anteriores, bem como os resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo;

- 6. os resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- 7. de todos os Decretos Legislativos referentes aos julgamentos das contas anuais do Prefeito Municipal dos exercícios anteriores, bem como providenciar que sejam publicados, em Tempo Real, os Decretos Legislativos referentes aos exercícios vindouros.

Parágrafo único. Além promover as Publicações de que tratam os itens 5 e 6 desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá dar pleno cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC (Resolução TC-06-2001) e no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e remeterá ao TCE/SC cópia do ato de apreciação das contas Prestadas pelo Prefeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias do respectivo julgamento.

CLÁUSULA QUARTA. No prazo de 90 (noventa) dias, a COMPROMISSÁRIA deverá promover a Publicação no seu Sítio Oficial e/ou no Portal da Transparência de:

- 1. Relação do quadro funcional com, no mínimo:
- a) indicação do exercício financeiro correspondente;
- b) nome completo do agente público;
- c) número de identificação (matrícula);
- d) cargo e a identificação da categoria, com indicação da respectiva legislação regulamentadora;



e) função, com a respectiva indicação da legislação regulamentadora;

f) data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso

público ou teste seletivo);

g) vínculo de emprego (emprego público ou estatutário);

h) carga horária;

i) lotação (secretaria/departamento); e

j) vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, gratificações,

horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza, além dos encargos

sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades previdenciárias.

2. Informações relativas a empenhos de diárias e das ajudas de custo

pagas aos Agentes Públicos para despesas de deslocamento de viagens, estada e

de alimentação, devendo informar, no mínimo:

a) o nome completo do agente público, com o respectivo número de

identificação (matrícula);

b) o objetivo da viagem, inclusive quando se tratar de cursos, seminários,

palestras ou simpósios frequentados pelo agente público, caso em que deverá ser

indicado o nome do evento e a entidade pública ou privada responsável por sua

organização;

c) o período de deslocamento;

d) o trecho de deslocamento;

e) o meio transporte empregado e, caso não seja utilizado veículo oficial, o

número da placa do veículo empregado;

f) os valores gastos com passagens rodoviárias ou aéreas nacionais e/ou

internacionais, ou verbas relativas a ressarcimentos de combustível, quando for o



caso, bem como a remissão à(s) regra(s) regulamentadora de tais de tais despesas; e

- g) o número e o valor unitário e total das diárias e outros valores pagos a título de indenização pelo deslocamento.
- 3. Relação de todos os servidores públicos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - h) nome completo do agente público e, se for o caso, do pensionista;
 - i) número de identificação (matrícula);
- j) cargo (ocupado pelo servidor no momento em que se deu a aposentadoria);
 - k) data de admissão/ingresso no quadro de inativos; e
 - indicação do regime (geral ou próprio) de aposentadoria.
- 4. Relação de todos os servidores ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal correspondente, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) matrícula e nome completo do agente público;
 - b) data de nomeação/admissão, número do respectivo ato;
- c) data de exoneração e indicação do número do ato respectivo, quando for o caso;
- d) cargo e a identificação da categoria e indicação do número da lei respectiva;
 - e) indicação da existência de vínculo efetivo, quando houver;
 - f) carga horária;
 - g) lotação (secretaria/departamento); e



- h) atribuições (direção, chefia e assessoria), bem como indicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão;
- 5. Relação de todos os servidores públicos recebidos em cessão ou cedidos para outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) nome completo do agente público;
 - b) número de identificação (matrícula);
 - c) cargo e categoria, com indicação do número da lei regulamentadora;
 - d) vínculo de emprego;
 - e) carga horária;
 - f) número do ato de cessão;
 - g) indicação do órgão público de destino;
 - h) informação se o ônus é para origem ou para o destino; e
 - i) prazo da cessão.
- 6. Relação de todos os estagiários da Câmara Municipal, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - 1. nome completo do estagiário;
 - 2. data da admissão:
 - 3. curso/graduação;
 - 4. lotação/setor (secretaria/departamento);
 - 5. função; e



6. carga horária.

Parágrafo único. Para cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA poderá adotar Ferramenta de Pesquisa Avançada que apresente, no mínimo, os resultados indicados nas respectivas alíneas.

CLÁUSULA QUINTA. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a COMPROMISSÁRIA deverá promover a Publicação de:

- 1. Extratos/resumos de todos os contratos e convênios administrativos, de qualquer espécie ou natureza, realizados/celebrados pela Câmara Municipal com particulares, em ordem cronológica de publicação e/ou por Ferramenta de Pesquisa Avançada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) número do contrato e o exercício financeiro;
- b) objeto do contrato, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada:
 - c) espécie do contrato;
- d) previsão orçamentária e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade e rubrica:
 - e) valor do contrato;
- f) contratado/signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ); e
 - g) publicação de extratos de eventual Termo Aditivo, quando for o caso.
- 2. Extratos/resumos de todos os procedimentos licitatórios (legal/obrigatório, dispensável e inexigível), realizados pela Câmara Municipal, em ordem cronológica de publicação e/ou por Ferramenta de Pesquisa Avançada contendo, além da íntegra do edital, no mínimo, as seguintes informações:



- a) número do processo licitatório;
- b) exercício financeiro;
- c) modalidade da licitação;
- d) objeto da licitação, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada;
 - e) critério de julgamento da licitação;
 - f) vigência (período da licitação);
- g) previsão orçamentária e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica.
 - h) valor da licitação; e
- i) contratado/signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ) (art. 8°, § 1°, IV, c/c arts. 4°, IX, e 7°, IV, da Lei n.12.527/11).

CLÁUSULA SEXTA. No prazo de 180 (cento e cinquenta) dias, a COMPROMISSÁRIA deverá:

- 1. Colocar à disposição, no seu Sítio Oficial ou no seu Portal de Transparência, Ferramenta de Pesquisa Avançada de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 8°, § 3°, I, da Lei n. 12.527/11).
- 2. Viabilizar, no Sítio Oficial ou Portal de Transparência, a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como: planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (art. 8°, § 3°, II, da Lei n. 12.527/11).

III DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA. A COMPROMISSÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, regulamentará:

- 1. a criação de serviço de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação da população quanto ao acesso a informações, para informação e tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, para protocolização de documentos e requerimentos de acesso a informações (art. 9º, inciso I, *a, b* e *c*, da Lei n. 12.527/11), bem como definirá regras especificas para assegurar o cumprimento do dispostos nas Seções I (Do Pedido de Acesso) e II (Dos Recursos) do Capítulo III da Lei n. 12.527/11 e das Cláusulas do presente TAC;
- 2. os procedimentos necessários para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, conforme dispõe o Capítulo V da Lei n. 12.527/11.

CLÁUSULA OITAVA. A COMPROMISSÁRIA, enquanto não escoados os prazos estabelecidos neste TAC, providenciará para que seja observado o disposto na Seção I do Capítulo III da Lei n. 12.527/11, que trata do Pedido de Acesso à Informação, relativamente às Informações requeridas por qualquer cidadão que ainda não esteja divulgada no seu Sítio Oficial ou no seu Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA. O Portal da Transparência da Câmara Municipal deverá possuir um Vínculo acessível a partir do Sítio Oficial da COMPROMISSÁRIA, com imagem gráfica (banner eletrônico) e identidade visual, devendo ser adotadas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008 (art. 8º, § 3º, VII, da Lei n. 12.527/11).

CLÁUSULA DÉCIMA. A COMPROMISSÁRIA deverá oferecer, em



seu Sítio Oficial e no seu Portal de Transparência, instruções claras e objetivas que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do Sítio (art. 8°, § 3°, VI, da Lei n. 12.527/11), além de publicar, nessas Páginas, as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, objetivando esclarecer dúvidas do cidadão no que se refere à Lei de Acesso à Informação (art. 8°, § 1°, VI, da Lei n. 12.527/11) e viabilizar alternativas de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu Sítio Oficial (art. 10, § 2°, da Lei n. 12.527/11).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A COMPROMISSÁRIA deverá manter sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso (art. 8°, § 3°, VI, da Lei n. 12.527/11).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O cumprimento das obrigações previstas neste TAC não isenta a COMPROMISSÁRIA da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou em outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A COMPROMISSÁRIA deverá promover a Publicação, no seu Sítio Oficial e/ou no Portal da Transparência, <u>em tempo real</u>, das peças principais dos processos legislativos relativos à apreciação de projetos de lei, incluindo: (a) texto do projeto; (b) exposição de motivos; e (c) as atas das comissões e das sessões deliberativas (arts. 3º, 6º e 8º da Lei n. 12.527/11).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao



se:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA

qual se vincula, será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 26, "caput", do Ato n. 335/2014/PGJ/MPSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Em caso de descumprimento do presente acordo, a COMPROMISSÁRIA incorrerá na multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada obrigação que for descumprida, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O Ministério Público compromete-

- 1. A não adotar qualquer medida judicial contra a COMPROMISSÁRIA que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.
- 2. A, antes de promover a execução do presente TAC, remeter ofício ao Prefeito Municipal para que, em 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos que julgar necessário a respeito do alegado descumprimento das obrigações avençadas.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Dionísio Cerqueira, 26 de agosto de 2021.

[assinado digitalmente]

FERNANDA MORALES JUSTINO Promotora de Justiça

JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira

> MARCOS PAULO GAYARDO OAB/SC 28839